

Lei nº 769 de 22 de maio de 2009.

**“INSTITUI A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Jesus Natalino Peres – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Educação Ambiental, como matéria transversal, no ensino público municipal de Embaúba, atendendo aos parâmetros curriculares nacionais e a legislação estadual que dispõe sobre a matéria, disciplinada na Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Fica instituído o calendário de eventos temáticos ambientais no Município de Embaúba, a ser aplicado no Ensino Público Municipal, compreendendo as datas:

I	-	22 de março	-	dia da água;
II	-	22 de abril	-	dia da terra;
III	-	05 de junho	-	dia do meio ambiente;
IV	-	17 de julho	-	dia de proteção às florestas;
V	-	27 de agosto	-	dia da limpeza urbana;
VI	-	21 de setembro	-	dia da árvore;
VII	-	04 de outubro	-	dia internacional da ecologia; dia da natureza e dia dos animais;
VIII	-	10 de dezembro	-	dia da declaração universal dos direitos humanos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.